



LEI Nº187/2010

"Dispõe sobre a disponibilização, através da internet, de dados e informações relativos às licitações públicas realizados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guamá, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá,
Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento nos artigos 27, IV c/c 46, § 5º da Lei Orgânica c/c art. 17, V do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes do Município de São Miguel do Guamá devem disponibilizar para consulta na **INTERNET**, os dados e as informações relativos às licitações públicas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, serão disponibilizados:

I- os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços, mantidos pelos respectivos órgãos;



II- os avisos, a partir da data de sua publicação, contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preço, dos concursos e leilões;

III- a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

IV- a íntegra dos recursos e da respectiva decisão;

V- a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;

VI- o extrato do contrato;

VII- o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

Parágrafo único. A disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional, quando se tratar de compras efetuadas há mais de 12 (doze) meses.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 18 de março de 2010.

Raimundo Trindade Sodré Lopes

Presidente da Câmara